N.º 6. 15

2 Maio 1825

Illmo Exmo Snr

Sendo necessario fixar as epocas em que devem começar os Vencimentos tanto das Pessoas que partem do Brasil para residirem com caracter Diplomatico nos Paizes Estrangeiros, como daquellas que já se achão nos Lugares para onde forão nomeados. E havendo Sua Magestade Imperial Determinado que as primeiras prestações á vencer os seus respectivos ordenados do dia do seu Embarque, quando no Decreto de suas nomeações não se expressar o contrario: e que as segundas hajão os seus Vencimentos do dia em que entrarem no exercicio de suas funcções, tenho a honra de transmittir á V. Exª as Portarias inclusas do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda em data de 11 de Fevereiro do corrente anno para que V. Exª tenha o devido conhecimento desta Im= =perial Determinação, e fique ella servindo de regra nesse Legação

Deos Guarde á V. Exª Londres em 2 de Maio 1825

Illmo Exmo Snr Antonio Telles da Silva

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa